

- a título subsidiário, caso o Tribunal Geral deva considerar que a classificação dos fundos próprios de nível 1 como ações ordinárias sem autorização prévia do BCE constitui uma violação do artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a recorrente alega que não cometeu nenhuma infração dolosa nem por negligência na aplicação da referida disposição e que a decisão impugnada viola o princípio da segurança jurídica.
  - a título ainda mais subsidiário, caso o Tribunal Geral venha a considerar que pode ser dada por provada uma infração e que pode ser aplicada uma sanção à recorrente, esta última alega que tendo em conta a falta de gravidade da infração alegadamente cometida e da colaboração da recorrente, a decisão impugnada viola o princípio da proporcionalidade.
2. Segundo fundamento, relativo à violação dos direitos processuais fundamentais da recorrente que foram cometidos pelo BCE na medida em que baseou a decisão impugnada em acusações com base nas quais a recorrente não estava em condições de apresentar a sua oposição.

---

**Recurso interposto em 25 de setembro de 2018 — Crédit agricole Corporate and Investment Bank/  
/BCE**

**(Processo T-577/18)**

(2018/C 436/79)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Crédit agricole Corporate and Investment Bank (Montrouge, França) (representantes: A. Champsaur e A. Delors, advogados)

*Recorrido:* Banco Central Europeu

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, com base nos artigos 256.º e 263.º TFUE, a Decisão ECB-SSM-2018-FRCAG-76 adotada pelo BCE em 16 de julho de 2018;
- condenar o BCE no pagamento integral das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso que são essencialmente idênticos aos invocados no âmbito do processo T-576/18, Crédit agricole/BCE.

---

**Recurso interposto em 25 de setembro de 2018 — CA Consumer Finance/BCE**

**(Processo T-578/18)**

(2018/C 436/80)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* CA Consumer Finance (Massy, França) (representantes: A. Champsaur e A. Delors, advogados)

*Recorrido:* Banco Central Europeu

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, com base nos artigos 256.º e 263.º TFUE, a Decisão ECB-SSM-2018-FRCAG-77 adotada pelo BCE em 16 de julho de 2018;
- condenar o BCE no pagamento integral das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso que são essencialmente idênticos aos invocados no âmbito do processo T-576/18, *Crédit agricole/BCE*.

---

**Recurso interposto em 27 de setembro de 2018 — Ukrselhosprom PCF e Versobank/BCE**

**(Processo T-584/18)**

(2018/C 436/81)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrentes:* Ukrselhosprom PCF LLC (Solone, Ucrânia) e Versobank AS (Talinn, Estónia) (representantes: O. Behrends, L. Feddern e M. Kirchner, advogados)

*Recorrido:* Banco Central Europeu

**Pedidos**

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão ECB/SSM/2018-EE-2 WHD-2017-0012 de 17 de julho de 2018 que revoga a licença bancária do Versobank AS;
- em conformidade, anular a decisão de custo ECB-SSM-2018-EE-3 de 14 de agosto de 2018 relativa a um reexame administrativo interno;
- condenar o recorrido no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Os recorrentes invocam vinte e quatro fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que o BCE não tem competência para decidir quanto à liquidação do Versobank AS.
2. Com o segundo fundamento, alega que o BCE não realizou as suas próprias avaliações em relação a questões subjacentes à luta contra o branqueamento de capitais e ao combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT).
3. Com o terceiro fundamento, alega que o BCE não investigou nem avaliou de forma cuidada e imparcial todas as questões relevantes do processo.
4. Com o quarto fundamento, alega que o BCE se baseou de forma ilegítima numa alegada apresentação de informações incorretas relativamente às atividades do Versobank na Letónia.
5. Com o quinto fundamento, alega que o BCE não teve em conta o papel positivo da equipa de gestão altamente competente e reputada.